



TRANSEXUALIDADE: A PESSOA TRANSEXUAL COMO SUJEITO DE DIREITOS E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Pedro Antônio Oliveira SILVA ¹

RESUMO: O presente artigo busca uma análise sobre a relação de uma sociedade, sobretudo, preconceituosa e ignorante quanto se trata de transexualidade e identidade de gênero de uma pessoa, ainda que sejamos criados com uma certa cisheteronormatividade estruturada. A finalidade da pesquisa é demonstrar, por meio de análise social e dados concretos, método dedutivo e explicativo e levantamento científico sobre o tema "Transexualidade: A pessoa transexual como sujeito de direitos e seus reflexos na sociedade contemporânea", apresentando a vivência de transexuais e travestis numa sociedade um tanto quanto leiga no assunto, mostrando os progressos e regressos de nosso meio social, que leva o direito como principal meio de formação, para que as pessoas vivam com dignidade.

Palavras-chave: Transexualidade. Transfobia. Vivência. Identidade de gênero. Diversidade.

1 INTRODUÇÃO

Ao abordar sobre o tema “transexualidade”, nos deparamos com diversos aspectos sociais, aspectos estes que revelam questões tanto sobre a realidade da vida e da dignidade de uma pessoa transexual, quanto o comportamento de toda uma sociedade para com estes.

Vale ressaltar que, a transexualidade é um fenômeno completamente natural e que está presente em nossa sociedade desde os primórdios, outrossim, com a evolução dos tempos, tornou-se um assunto pautado e melhor desenvolvido nos dias atuais.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. oliveirapedroa18@gmail.com

Posto isso, o artigo tem a finalidade explicativa sobre a problemática da identidade de gênero entrelaçada com o nome social diante a aceitação e respeito dos demais indivíduos integrantes da sociedade cisheteronormativa. Nesse sentido, é nítido a tamanha precariedade e desconhecimento quanto a este assunto, tanto em conteúdos jurídico-sociais (decisões do STF, discussões de Ministros e aceitação dessas pessoas no meio social e político), quanto nos conteúdos de saúde pública.

2 REFLEXÕES PRIMORDIAIS ACERCA DA TRANSEXUALIDADE

A sexualidade humana sempre esteve exposta no meio social, porém, é de grande notoriedade a sua diversidade perante à atualidade em nossa atualidade.

Apesar de sermos seres evoluídos em relação a pensamentos, costumes e tradições ultrapassadas, a transexualidade e a identidade de gênero são assuntos que ainda são tratados de forma cautelosa e delicada, visto que há um certo tabu, até mesmo em situações formais. assunto é tratado com um certo tabu até mesmo em situações formais.

2.1 A Diversidade da Sexualidade Humana e Ponderações no tocante à Identidade de Gênero

Na sociedade contemporânea à qual vivemos, percebe-se a vasta diversidade no que diz respeito à sexualidade humana, pauta esta que tem sido alvo de uma atenção especial, haja vista a necessidade de aprendizado acerca do assunto.

Dessa forma, Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 27) entendem que, ao abordar sobre transexualidade e seu impacto numa sociedade patriarcal e preconceituosa, deve-se começar pelo preceito de que vivemos em uma sociedade cisheteronormativa, isto é, uma sociedade onde o "normal" seria comportamentos padrões dos indivíduos sobre seu gênero atribuído ao nascimento.

Entretanto, estudos contemporâneos salientam que a identidade de gênero não está diretamente vinculada ao órgão reprodutor atribuído, dado que existem diversas variações de gênero que ainda não estão pautadas em nossa sociedade tida como cisheteronormativa.

Posto isto, neste âmbito de identidade de gênero, há uma conotação entre os termos usados para definir essas pessoas, lembrando que, não necessariamente é preciso definir alguém. Todavia, é necessário que a sociedade como um todo esteja a par desta pauta, ressaltando a importância da inclusão e do respeito como princípios basilares de uma relação para com estas pessoas, repudiando qualquer ato de constrangimento.

2.2 Terminologia

A princípio, o conceito transgênero ou "trans" se refere às pessoas que não se identificam com o gênero determinado desde o seu nascimento pelos os órgãos genitais.

Logo, como forma de desconstruir um pensamento criado pela sociedade, cabe ressaltar que as pessoas "trans" não necessariamente devem ou querem fazer modificações em seus corpos, há apenas uma não identificação quanto ao gênero atribuído através do nascimento.

Para mais, Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 28) discorrem sobre o termo "pessoa trans", que representa o oposto de uma "pessoa cisgênero", ou seja, aquele/a cujo se identifica com o seu gênero de seu nascimento.

Um outro termo seria "travesti", antes usado de maneira pejorativa, porém, ressignificado pela própria comunidade a algo que denomina de forma respeitosa e orgulhosa referindo-se, segundo Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 28), especificamente, a identidade de gênero transgênera feminina. Ainda é importante ressaltar o fato de que, uma travesti não obrigatoriamente se identifica como a categoria feminina ou masculina, porém, quando se trata da forma de abordá-las, desejam que o faça sempre no feminino.

3 A TRANSEXUALIDADE NO MEIO SOCIAL E O REFLEXO DA TRANSFOBIA ATRAVÉS DOS MEIOS DE VIOLÊNCIA

A sociedade tem se tornado uma fábrica de subjetividade, onde ditam a forma de ser de cada ser humano, e, quem age em contrapartida a este ideal, sofre com suas consequências, podendo ser punido, ou até mesmo ser vítima de violência em suas variadas formas de atuação.

Segundo uma matéria redigida por Lu Sudré (2021, s.p), dados retirados do Dossiê da Andra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) demonstram que no ano de 2021 tivemos um aumento de 41% de mortes atinentes às mulheres trans ou travestis no Brasil, aliás, os meses com o maior número de assassinatos foram janeiro, fevereiro, maio, junho, agosto e dezembro. Sendo assim, é notório o fato de que houve um aumento significativo das mortes mesmo durante a pandemia da Covid-19, visto que a população trans se encontrou em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ainda sobre a matéria do Dossiê da Andra segundo Sucré (2021, s.p), é necessário destacar que, até o ano passado (2020) o índice de mortes de pessoas trans se encontrava em 43,5% acima da média de assassinatos em números absolutos desde 2008, quando o monitoramento foi iniciado, e, desde então, tivemos um aumento de 201% dos crimes nesse período.

Dessa forma, tendo em conta a realidade e a forma como a transfobia atua diante a coletividade, Borges, Costa e Menezes (2021, s.p), relatam o fato de que, este ano, o Brasil segue liderando o ranking de países que mais matam transexuais no mundo pela 12º vez consecutiva.

Em uma breve análise sobre as informações citadas acima, percebe-se a quão precária é a vivência das pessoas trans, pessoas estas, titulares de direitos e deveres, mas que não possuem o mínimo garantido: a dignidade.

Nesta conjuntura, em conformidade com o entendimento de Sogur-Hous (2021, s.p), os estudos feitos pelo Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec) em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, visam uma análise sobre a vivência de transexuais e travestis na cidade de São Paulo em relação às agressões, tanto físicas quanto verbais. Ainda sobre os estudos do Cedec com o entendimento de Sogur-Hous (2021, s.p) a comunidade trans declara que, agressões físicas na maioria das vezes, são feitas nas ruas, nas escolas e na casa dos próprios pais ou familiares,

sendo 39% das vezes nas ruas; 21% em escolas ou institutos de educação, e 21% das vezes, na casa dos pais ou parentes.

Tais agressões foram sofridas 4 vezes ou mais em cada situação. Lembrando que, quando a situação se trata de mulheres trans ou travestis que se submetem a prostituição, o número de agressões sobe para 50% das vezes, de modo que, são mais expostas e vulneráveis.

Outra declaração feita, foram os números de agressões verbais, onde mais de 80% de transexuais e travestis apontam já terem sofrido agressões verbais, ameaças ou ridicularizações frequentes. As mesmas situações se encontram nas ruas, escolas ou dentro do meio familiar.

A frequência de agressões verbais é um pouco maior do que as físicas, sendo 42% nas ruas; 26% em escolas e instituições de ensino, e 22% na casa de familiares.

Este mesmo estudo mostra que pessoas trans, mesmo não sofrendo nenhum tipo de agressão, deixam de frequentar certos lugares por não se sentirem confortáveis o suficiente. Deste modo Sogur-Hous (2021, s.p), constata-se que 24% deixaram de frequentar a escola e, embora as igrejas tenham uma taxa de 5% de agressão física e 11% de agressão verbal, elas representam os locais que mais as pessoas trans e travestis deixam de frequentar e 40% não vão mais a templos religiosos.

Posto isto, considerando a vivência de pessoas trans, nota-se que os lugares onde deveriam ser sinônimos de segurança e aprendizado, são os que mais as reprimem. Diante o exposto, o mesmo estudo consta a fala de Magô Tonhon, uma mulher trans ativista LGBTQIA+:

A violência física e verbal ocorrem principalmente nas escolas e nas ruas, que são dois ambientes fundamentais da esfera pública para o convívio social e o exercício da cidadania.

3 A TRANSEXUALIDADE SOB À LUZ DO SISTEMA JURÍDICO

Como já mencionado, tal pauta tem se tornado cada vez mais pertinente diante à sociedade atual, adentrando no universo jurídico, se

mantendo atual de acordo com as legalidades, dado que, as pessoas trans também são sujeitas de direito.

Em conformidade com a matéria de Benevides (2020, s.p), em 2006, o SUS introduziu, por meio da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, o direito ao uso do nome social, pelo qual travestis e transexuais se identificam e escolhem como serão chamados socialmente. Neste sentido, destaca-se o art. 4º, I da Carta de Direitos dos Usuários do SUS, Portaria nº 1820/2009:

I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras 14 Conselho Nacional de Saúde formas desrespeitosas ou preconceituosas.

Posto isto, destaca-se que, desde junho de 2019, a transexualidade não está mais na lista de doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo a entidade, a transexualidade passa a integrar como “incongruência de gênero” a categoria denominada “condições relativas à saúde sexual”.

Neste contexto, uma tese defendida pelo STF em agosto de 2018, por maioria do Plenário, reafirmou, por meio de jurisprudência da corte, a legalidade sobre a mudança de nome e gênero no registro civil para as pessoas trans, mesmo sem procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Aliás, a alteração pode ser feita por meio de decisão judicial ou diretamente no cartório.

Assim, salienta-se a Tese I do Recurso Extraordinário nº 670.422:

Tese I - O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.

Conforme menciona Coelho (2018, s.p), as considerações do Ministro Dias Toffoli são de que:

[...] para o desenvolvimento da personalidade humana, deve-se afastar qualquer óbice jurídico que represente limitação ao exercício pleno pelo ser humano da liberdade de escolha de identidade, orientação e vida sexual. Para o ministro, qualquer tratamento jurídico discriminatório sem justificativa constitucional razoável e proporcional importa em limitação à liberdade do indivíduo e ao reconhecimento de seus direitos como ser humano e como cidadão.

A Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/1973) permite, uma vez que se constate ser o prenome capaz de submeter seu titular a situações vexatórias, a sua alteração.

Ainda, Coelho (2018, s.p) menciona que, para o Ministro, o afastamento da regra da imutabilidade do nome se aplica aos transexuais. Dessa forma, o mesmo se expressa no sentido de:

Diante da situação fática posta no dia a dia das pessoas transexuais ficará evidente sua exposição a eventual discriminação caso seus pleitos de reassentamento não sejam concedidos, violando-se, na espécie, a dignidade da pessoa humana.

Em 2018, o TSE decidiu que as cotas de candidatos dos partidos políticos são de gênero, e não de sexo, assim, transgêneros devem ser considerados de acordo com os gêneros com que se identificam. Afirmando tal entendimento, a tese definida pelo STF através do RE 670.422 destaca por Coelho (2018, s.p) diz:

- i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;
- ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero';
- iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;
- iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de

mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

Em face do exposto, é de suma importância a atuação do Poder Judiciário em prol da comunidade trans, como forma de garantir os seus direitos.

4 CONTEMPLAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO IGUALITÁRIO E A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

Tendo em conta a vivência melancólica de uma pessoa trans, a desigualdade e a ausência de empatia têm sido os principais estopins que corroboram para tamanha precariedade, algo que, urgentemente, precisa ser mudado.

Deste modo, Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 37) dispõem no sentido de que, o reconhecimento e o uso do nome social não é apenas a garantia dos direitos de uma pessoa trans, é uma forma com que ela/e se sinta incluída numa sociedade sem qualquer tipo de invalidade ou qualquer questionamento sobre si. O nome social de alguém representa o que ela/e é, assim como suas roupas ou comportamentos, isso é o que a torna única, e, negar o uso do nome é negar o reconhecimento de si, e conseqüentemente remete a inexistência e a anulação de vida.

O nome social é um direito fundamental dos transexuais e travestis, é visto como direito de identidade e cidadania. Schwach et al (2017, p. 335) dizem que, o nome social de transgêneros deve ser reconhecido como direito à dignidade e incorporado no cotidiano de instituições, esse tipo de atitude deve ser imposta pelo Estado como uma forma de acolhimento e respeito ao grupo, e é algo que está diretamente vinculada à dignidade de alguém.

Nesta conjuntura, na mesma pesquisa de Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 32), consideram-se os sentimentos ditos e sentidos por transexuais e travestis a influência sobre a consolidação do nome social. Logo, destacam a fala de 2 pessoas trans, respectivamente Aimê e Pierre:

Aimê é o que eu sou hoje, tanto pela minha filha, como pela minha família, como pelos meus amigos... Aimê! Então é como eu falei. Então foi um sopro divino, entendeu? Por isso que eu escolhi.

Pierre hoje pra mim é resistência, Pierre pra mim é uma luta diária comigo mesmo, antes era difícil eu me aceitar, antes eu não tinha um amor próprio. Primeiro que eu não me aceitava por ser gordo, segundo que eu não aceitava por ser Celena na época, terceiro porque vai alimentando um monte de coisa, família falando muito, aceitavam, mas muitos me julgavam, a vida é sua você faz o que você quiser [...].

Esse orgulho todo que as pessoas trans têm com seu nome social vem também da possível incapacidade de um cartório, como diz, Pierre em seu relato na pesquisa de Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 33)

Então hoje Pierre pra mim veio como resistência, principalmente depois da retificação do nome porque que foram meses de labuta com o cartório, um cartório religiosíssimo, porque meu cartório era na suburbana, e eu fui a primeira pessoa trans a dá entrada lá.

Pierre também ressalta a ajuda que apenas um apelido faz em relação a própria aceitação e também ao respeito de terceiros:

Scott veio primeiro do que o Pierre. O Scott veio porque eu tenho um labrador...de tanto ficar Scott, Scott, Scott, o meu apelido na faculdade ficou Scott, e já começou por aí. [...] Pierre para mim ainda é comum, mas quando eu escuto o Scott, não sei porque me comove mais sabe?! A família de meu pai, tem isso também, não fala o Pierre, mas pra não dá o braço a torcer de que está aceitando falar mas, o Scott leva mais como apelido, e aí para mim acredita mais gratificante, alguém perguntar sempre falo Pierre, mas você vai ouvir me chamar mais por Scott, há é mesmo, já ouvir falar de você então, ai fica meio que marcado aquilo, e tem a questão também de que o Scott tem uma emoção maior do que o Pierre para mim.

Tais relatos mostram o quão importante e necessário é o respeito ao nome social das pessoas. O nome social é uma forma de resistência, resiliência e empoderamento de uma pessoa que, a vida inteira, se sentiu

reprimida ou de alguma forma, desrespeitada. Ademais, Cerqueira, Denega e Padovani (2020, p. 37), abordam sobre a discussão de gênero, estabelecendo o entendimento no sentido de que, ser homem ou mulher não se define a partir dos aparelhos reprodutivos dos seres humanos, pois a identidade de gênero é uma questão de comportamentos e posicionamentos, não somente de aspectos físicos.

5 CONCLUSÃO

Diante o exposto, é possível compreender a sociedade em que vivemos atualmente, levando em conta os progressos e regressos atinentes à relação existente entre pessoas trans para com a coletividade. Aliás, é de suma importância a ênfase quanto ao mantimento do respeito, bem como a garantia de uma inclusão eficiente para com tal grupo, inclusive, tido como minoria perante o corpo social.

A mudança do nome social frente ao Poder Judiciário também diz respeito a humanização da sociedade, tendo em conta a diversidade de identidade de gêneros e personalidades, ajudando a promover uma sociedade mais justa, integradora, respeitosa e pacífica. Tal exercício gera empoderamento dessas pessoas, favorecendo sua autoestima, cidadania e também a qualidade de vida.

Deste modo, percebe-se a necessidade de conscientização sobre o respeito a pessoa transsexual em todos os seus ângulos e vertentes, pois, mesmo que a sociedade se encontre, de certa forma, mais consciente, e que o Poder Judiciário esteja atuando em prol de uma melhor inclusão para estes, os dados comprovam a persistência de uma dura realidade quando se trata de viver como um/a transsexual, mesmo que se trate da própria identidade como ser humano. Assim, em virtude dos aspectos existenciais árduos aos quais expõe o devido artigo, é passível de conclusão a carência de medidas públicas na atuação no combate à transfobia.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna. **COMO ACESSAR O SUS PARA QUESTÕES DE TRANSIÇÃO**. 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BENTO, Berenice. **TRANSVIAD@S gênero, sexualidade e direitos humanos**. Editora da Universidade Federal da Bahia EDUFBA.

BORGES, Rebeca; COSTA, Mariana; MENEZES, Bruno. **Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é o país que mais assassina transexuais**. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-o-pais-que-mais-assassina-transexuais>. Acesso em 15 ago. 2021.

CERQUEIRA, Ticiano Damasceno; DENEGA, Alessa Montalvão Oliveira; PADOVANI, Andréa Sandoval. **A importância do nome social para autoaceitação e respeito das pessoas “trans”**. 02 mai. 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/34894-Texto%20do%20Artigo-164734-1-10-20201231%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/34894-Texto%20do%20Artigo-164734-1-10-20201231%20(1).pdf). Acesso em: 16 ago. 2021.

CHAGAS, Emmily Negrão; NASCIMENTO, Thayana Evely Pinto do. **(In)Visibilidade Trans: uma breve discussão acerca da transfobia na vida de travestis e transexuais**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, n. 8, 2017, Maranhão, Anais da XVIII Jornada Internacional De Políticas Públicas, Maranhão, 2017.

COELHO, Gabriela. **STF define tese autorizando pessoa trans a mudar o nome sem cirurgia**. 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-15/stf-define-tese-autorizando-pessoa-trans-mudar-nome-cirurgia>. Acesso em: 18 ago. 2021.

FIGUEIREDO, Regina; SCHWACH, Karen; WOLFE, Barry Michael. MCBRITTON, Marta; MARQUEZINE, Igor Mattos. **Mudança de Nome Social de Pessoas Transgêneras: identidade de gênero para além da biologia**. 29 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/11349>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SOGUR-HOUS, Débora. **Transfobia: 43% das pessoas trans de São Paulo já sofreram violência física**. 08 fev. 2021. Disponível em: https://www-metropoles-com.cdn.ampproject.org/v/s/www.metropoles.com/brasil/transfobia-43-das-pessoas-trans-de-sao-paulo-ja-sofreram-violencia-fisica?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFAQrABIIACAw%3D%3D#aoh=16293935624289&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=From%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fbrasil%2Ftransfobia-43-das-pessoas-trans-de-sao-paulo-ja-sofreram-violencia-fisica. Acesso em: 19 ago. 2021.

SUDRÉ, Lu. **Assassinatos de pessoas trans aumentaram 41% em 2020**. 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/29/assassinatos-de-pessoas-trans-aumentaram-41-em-2020>. Acesso em: 20 ago. 2021.

Supremo Tribunal Federal. **Supremo Tribunal Federal STF - Recurso Extraordinário: RE 670422 RS - Rio Grande do Sul**. 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862232681/recurso-extraordinario-re-670422-rs-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 20 ago. 2021.